



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.182 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal 882 de 19 de maio de 2005 que dispõe sobre a adequação do regime próprio de previdência social de Três Ranchos, a emenda constitucional nº 41/03 e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei alterado os Art.s 84 e 85 da Lei Municipal nº 882/2005 de 19 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84- [. . .]

§ - 3º - Os conselheiros serão nomeados para o mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ - 5º - [. . .]

VII – É obrigatório a presença do superintendente do IPASTRE, nas reuniões do conselho, salvo se dispensado por deliberação;

Art. 85 – os representantes dos segurados ativos e inativos, deverão ser escolhidos em assembleia dos seus pares convocada para tal fim, pelo sindicato que os representa (SIND TRÊS RANCHOS),

§ - 1º- Os segurados interessados na candidatura ao cargo de membro do CDF, deverão apresentar com antecedência ao SIND TRÊS RANCHOS, para a sua inscrição;

I – SIND TRÊS RANCHOS tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação e solicitação formal por parte do IPASTRE, para realizar o processo de escolha dos membros para composição do CDF e informar o resultado ao IPASTRE;

II – Serão eleitos os mais votados, sendo o primeiro colocado o membro titular e o segundo colocado o membro suplente

III - Após realizada a assembleia o SIND TRÊS RANCHOS terá um prazo de 03 (três) dias para informar formalmente ao instituto os membros titular e suplente para composição do CDF;



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

§ - 2º [. . .]

§ - 3º - O SIND TRÊS RANCHOS será responsável pela regulamentação do procedimento e forma de escolha dos membros.

§ - 4º - Caso o SIND TRÊS RANCHOS, não realize o processo de escolha dentro do prazo regulamentado, a escolha e a nomeação será feita pelo poder executivo;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e produza resultados de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 10 de novembro de 2021.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal